



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

SECRETARIA

Cordeirópolis, 31 de outubro de 1951

OF. N.º 64/51

ASSUNTO : -

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

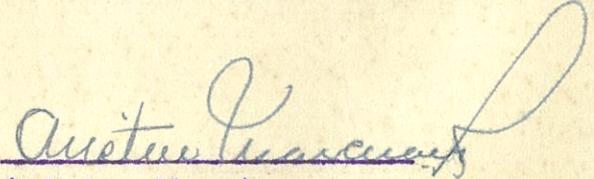
Remessa de

Projeto Lei N.º 9/51

RESPOSTA : -

Com o presente tenho a honra de entregar em mãos de V. Excia. o incluzo Projeto de Lei N.º 9/51, que dispõe sobre aumento dos vencimentos e salários família, do funcionalismo municipal de Cordeirópolis.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Aristeu Marcicano
Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal

A S. Excia. Senhor Professor Bento Avelino Lordello
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de

CORDEIROPOLIS

Projeto de Lei Nº 9/51, que dispõe sobre aumento dos vencimentos e salários família, do funcionalismo municipal de Cordeiropolis.

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeiropolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

L E I Nº-

Artigo 1º - Ficam aumentados, a partir de 1º de Janeiro de 1952, na base de 25% (vinte e cinco) por cento, os vencimentos dos funcionarios publicos municipais e dos professores das escolas municipais.

§ Unico - Os aumentos quinquenais atribuidos aos professores municipais, passarão a ser de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, nos seus vencimentos.

Artigo 2º - Passará a ser de Cr\$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) o valor do salario-familia mensal, por dependente, concedido ao funcionalismo público municipal.

Artigo 3º - Fica aumentado para Cr\$50.00 (cincoenta cruzeiros) a remuneração atribuidas aos regentes interinos das escolas municipais e substitutos, por dia de serviço prestado.

Artigo 4º - Os beneficios desta lei, são extensivos aos inativos municipais.

Artigo 5º - Todas as alterações prevista nesta lei, entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementados oportunamente, com excessos de arrecadação ou com abertura de creditos especiais.

Artigos 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado á suplementação prevista no artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos 31 de outubro de mil novecentos e cinquenta e um. (1951)

Aristeu Marcicano
Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal

*Orçamento e a Comissão de Finanças
Justiça e Redação e Finanças
e orçamento
31-10-51
Marcicano*

*Processado em 1.º município
14-11-51
Marcicano*

*Processado em 2.º
Discussão
3-12-51
Marcicano*

JUSTIFICATIVA

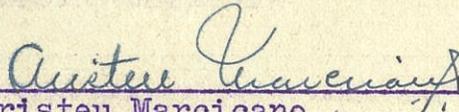
Não padece dúvidas, a situação de aperturas e sacrificio que atravessa a classe do funcionalismo municipal.

Para reconhecer isto basta considerar que os vencimentos dos nossos funcionários decem de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), que é o mais elevado padrão municipal. É o ordenado mensal atribuído ao Contador-Secretário. Dai para baixo, para menos, até os diaristas que recebem a insignificância de Cr\$ 30,00-diários. A estes, pretendemos dar um aumento maior, ou seja de 33% (trinta e tres por cento), elevando a diária a Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

O elevado custo de vida, que todos nós sentimos, por si só, justifica esta proposta de aumento, que ainda, não seria a cabível e razoavel para o caso. Mas, Senhor Presidente, é que temos que atender também os recursos econômicos municipais.

Calculamos, para este aumento, modesto na verdade, para cada funcionário, que, entretanto, no geral, atinge Cr\$ 43.400,00-, mais ou menos. Acrescentando mais Cr\$ 8.700,00-, temos Cr\$ 52.100,00- de acrescimo na despêsa, excluindo-se o aumento dos diaristas, que não depende de lei especial. Não obstante, considerando o aumento de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada diária, podemos calcular um aumento anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Perfazendo, assim, uma obrigação geral para os cofres municipais, com os aumentos, na importancia de Cr\$ 64.100,00-. Esta importancia poderá ser coberta com os recursos próprios do municipio, cuja arrecadação aumenta de ano para ano. Ou então, com os recursos provenientes do Projeto de Lei Nº 8/51, que altera os valor das taxas e impostos cobrados pelo Municipio.

Era o que tinha a expor a Vossa Excelência e aos dignos e ilustres membros dessa egrégia edilidade.



Aristeu Marciano
Prefeito Municipal.-

*Em tempo: - A importancia de Cr. \$ 8.700,00 -
acima referida, refere-se ao "Sa-
lari-familia".*

Parecer da Comissão de Justiça e Redação,
da Câmara Municipal de Cordeirópolis, da-
do no Projeto de Lei Nº 9/51, que dispõe
sobre elevação de vencimentos do funciona-
lismo municipal, e dá outras providencias.

A Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal
de Cordeirópolis, tendo examinado o Projeto de Lei Nº 9/51,
que dispõe sobre elevação de vencimentos do funcionalismo mu-
nicipal, e do salario-familia do servidor municipal, a partir
de 1º de Janeiro de 1952, apresentado pelo Senhor Prefeito Mu-
nicipal, concluiu pela sua aprovação .

Não ha óbice legal.

Cordeirópolis, 8 de Novembro de 1951.-

Jorge
Nardini
C. Pinto

Jorge Fernandes
Antonio Alarcão

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, dado no Projeto de Lei Nº 9/51, que dispõe sobre elevação de vencimentos do funcionalismo municipal, e da outras providencias.

A Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo examinado o Projeto de Lei Nº 9/51, que dispõe sobre elevação de vencimentos do funcionalismo municipal e do salário-família do servidor municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1952, apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal, concluiu pela sua aprovação.

A medida proposta, na base de 25% (Vinte e cinco por cento) de aumento em geral, para todos os funcionários e de 100% (Cem por cento) para o salário-família, que, atualmente, é de Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) por dependente, por ser modesta, encontrará meios de cobertura nos próprios recursos da arrecadação municipal, que aumenta de ano para ano.

Em 1950, o Município dispendeu Cr\$ 184.173,50 ou seja 32,5% de uma arrecadação de Cr\$ 565.869,50

Em 1952, a despesa orçada com o funcionalismo foi de Cr\$ 233.960,00- ou seja 34,7% da receita com um acrescimo de 2,2%.

Acrescentando-se o aumento projetado, a esta importancia, teremos uma despesa efetiva de Cr\$ 277.360,00- ou seja 41% de uma receita de Cr\$ 675.400,00.-

Isto não se computando o provavel aumento de receita de todos os anos, ou ainda sem contar com os recursos da projetada modificação de taxas e impostos para 1952, que beneficiará a receita, reduzindo esta percentagem.

Pela aprovação, por se tratar de medida justa e contar com recursos a sua execução.

Cordeirópolis, 8 de Novembro de 1951.-

*Jorge
Nascimento
Demagosa*

*Jorge Fernandes
Antonio Macedoni*

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
C O R D E I R O P O L I S . -

EMENDA Nº 1- Ao PROJETO DE LEI Nº 9/51

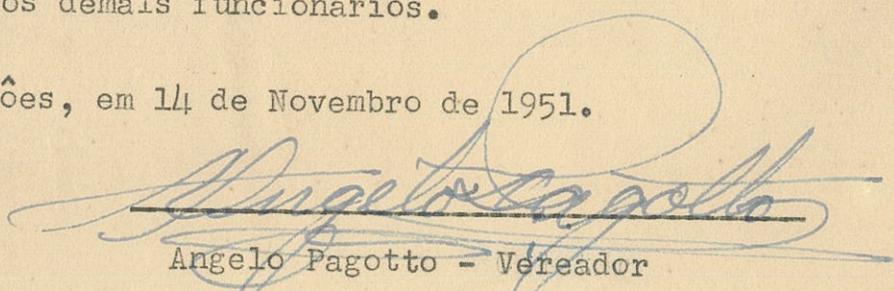
Art. 1º - Acrescente-se logo após a redação final dêsse Artigo"... Com exeção dos funcionarios: Contador-Secretario e Te-soureiro-Lançador, que serão aumentados na base de 35%".-

JUSTIFICATIVA.

Pela dupla atribuição de cada funcionario, justo é que sejam melhormente remunerados.

Não obstante a majoração feita ou melhor, apresentada pelo Projeto de Lei nº 9/51, é de se notar que os dois funciona-rios são os unicos responsáveis pela escrituração geral da Prefei-tura e árdua a missão a cumprir. Nada mais justo que sejam os mes-mos destacados dos demais funcionarios.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1951.


Angelo Pagotto - Vereador

Faleu: v. A. Pagotto - a favor
" v. Jorge Fernandes - contra

14-11-51
Maurício

14-11-51
Maurício
Discução
reunido em 14